



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **18.749/2010-12 – DEPARTAMENTO DE FÍSICA/CCE;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ensino de Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas (CCE) desta Universidade.

Art. 2º Criar o Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado profissional, em Ensino de Física, vinculado ao Programa descrito no Artigo anterior.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2011.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2011- CUn

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE
FÍSICA (PPGEF)**

REGIMENTO

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º. As atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino de Física (PPGEF) abrangem estudos e trabalhos de formação em Curso de Mestrado Profissional (MP).

§ 1º O Mestrado Profissional visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 2º O PPGEF oferece duas áreas de concentração: Aprendizagem de Conceitos Científicos; e Informação, Ciência & Tecnologia no Ensino de Física.

§ 3º Poderão ser criadas novas áreas de concentração mediante propostas a serem examinadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Física (PPGEF).

**TÍTULO II
Da Coordenação do Mestrado Profissional**

Art. 2º. O PPGEF será administrado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Física (CPPGEF).

§ 1º A CPPGEF será constituída por um coordenador e um vice-coordenador, um representante docente vinculado ao PPGEF para cada área de concentração, e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFES, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do PPGEF e pelo representante discente.

§ 3º Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPPGEF, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPPGEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O representante dos alunos e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 6º O mandato do coordenador e vice-coordenador, bem como os dos representantes docentes e seus suplentes, é de 02 (dois) anos.

§ 7º O mandato do representante discente e de seu suplente é de 01 (um) ano. Os mandatos do coordenador e vice-coordenador serão concomitantes.

§ 8º O PPGEF terá de uma Secretaria encarregada de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa.

Art. 3º. Compete à CPPGEF:

- I. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- II. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGEF;
- III. preparar os instrumentos de avaliação do curso, acompanhando sua aplicação, analisando os resultados e divulgando-os aos demais interessados;
- IV. elaborar o Regimento Interno do PPGEF e, após apresentá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
- V. estabelecer e divulgar o calendário escolar de matrícula e de outras atividades semestralmente;
- VI. estabelecer as normas para a realização dos Processos de Seleção e de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e implementar os prazos para sua realização;
- VII. estabelecer normas específicas sobre a frequência das atividades do PPGEF;
- VIII. analisar e homologar a aceitação de pedidos de aproveitamento de disciplinas e créditos cursados em outros Mestrados Profissionais;
- IX. analisar e deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para o término das atividades previstas no PPGEF;
- X. enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG);
- XI. informar aos alunos admitidos no PPGEF sobre a situação destes quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;
- XII. elaborar a indicação de orientadores e encaminhar para a apreciação da CPPGEF;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XIII. constituir comissões;
- XIV. homologar a documentação necessária para obtenção do título de Mestre;
- XV. elaborar a documentação para a concessão do título de Mestre Profissional em Ensino de Física (qualificado por área de concentração);
- XVI. solicitar bolsas de Pós-graduação;
- XVII. administrar os recursos orçamentários do PPGEF;
- XVIII. avaliar periodicamente o Programa;
- XIX. convocar as eleições para a CPPGEF.

Art. 4º. Compete ao coordenador:

- I. presidir a CPPGEF e a Câmara do Mestrado Profissional em Ensino de Física (CAPPGEF);
- II. convocar reuniões regulares da CPPGEF e da CAPPGEF;
- III. coordenar as atividades didático-científicas juntamente com a CPPGEF;
- IV. representar o PPGEF junto aos diferentes órgãos da UFES e de outras instituições;
- V. dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGEF.
- VI. supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGEF.

Art. 5º. Compete ao Vice-coordenador substituir o coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

Art. 6º. A Câmara do Mestrado Profissional em Ensino de Física (CAPPGEF) será constituída por todos os docentes efetivos do PPGEF.

Art. 7º. A CAPPGEF será a instância máxima de decisão no âmbito de suas competências dentro do PPGEF.

Art. 8º. Compete a CAPPGEF:

- I. propor, elaborar e aprovar alterações do PPGEF no que se refere as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, as disciplinas e a estrutura curricular;
- II. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- III. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- IV. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGEF;
- V. deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao PPGEF;
- VI. homologar o ingresso de alunos no PPGEF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII. homologar a designação dos orientadores;
- VIII. homologar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- IX. aprovar alterações deste Regimento Interno;
- X. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do PPGEF é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou orientação, credenciados pela CAPPGEF.

§ 1º Para credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade, comprovada em sua área de atuação.

§ 2º O título de doutor pode ser dispensado, a juízo do órgão federal competente, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º A cada avaliação do PPGEF pelo órgão federal competente, a CAPPGEF procederá também a renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 5º Em função das necessidades do PPGEF, poderá ser solicitada autorização para que um portador de título de mestre, e com experiência em uma determinada área, possa oferecer disciplina. Em nenhuma hipótese o PPGEF poderá ter mais que 1/3 (um terço) de docentes com esse tipo de autorização.

§ 6º Portador de título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação, sob as seguintes condições:

- I. o reconhecimento deve ser feito pela CAPPGEF e o processo de credenciamento será formal.
- II. o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 7º São motivos para a solicitação referida no § 9º:

- I. o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III. a execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 10. Poderão ser credenciados no PPGEF, professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

§ 1º O número de docentes externos a UFES credenciados no PPGEF não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de seu corpo docente.

§ 2º Não é considerado externo a UFES o docente credenciado:

- I. aposentado pela UFES, e pois será vínculo empregatício;
- II. vinculado a uma instituição conveniada a UFES especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGEF, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

§ 4º A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da CAPPGEF.

Art. 11. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos no PPGEF;
- III. solicitar fomento para o financiamento de sua linha de pesquisa;
- IV. publicar a cada ano trabalhos científicos de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;
- V. coordenar seminários da sua área de atuação;
- VI. orientar alunos do PPGEF, quando credenciados para este fim;
- VII. integrar todas as comissões que se fizerem necessárias ao funcionamento do PPGEF;
- VIII. desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGEF, nos termos dos dispositivos regulamentares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Os candidatos a alunos do PPGEF serão selecionados dentre portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação e/ou licenciatura, sendo que o perfil será delineado pela comissão examinadora e explicitado no edital de seleção.

§ 1º A admissão de alunos portadores de diplomas de cursos de Nível Superior, fora das áreas de concentração do PPGEF ou de cursos de licenciatura, não plenos, poderá ser prevista nas Normas Internas de Seleção, mediante qualificação comprovada.

§ 2º A matrícula de aluno portador de diploma emitido no exterior deve ser precedida de análise, pela CPPGEF, quanto à equivalência do curso com os dos diplomas definidos neste artigo. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada a apresentação do diploma revalidado/reconhecido, sem o qual não poderá realizar Defesa de Dissertação.

§ 3º A admissão de alunos regulares ao PPGEF é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Mestrado, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 13. A inscrição para o processo de seleção do PPGEF será feita mediante requerimento ao coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pelo edital de seleção de entrada no Mestrado.

§ 1º Os critérios de seleção serão definidos pela CPPGEF e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º O processo de seleção será realizado por comissão de seleção nomeada pela CPPGEF.

§ 3º Candidatos estrangeiros graduados poderão, a critério da CPPGEF, ser admitidos no PPGEF a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no Art.14.

Art. 14. A matrícula como aluno regular no PPGEF é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPPGEF, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CAPPGEF.

§ 1º A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A critério do docente responsável, a CPPGEF poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de Nível Superior não matriculado em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

§ 3º A CPPGEF poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio, aprovado nos órgãos competentes da Universidade, ou de convenio/Programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por 1 (um) período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15. No prazo máximo de 1 (um) ano, após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno do PPGEF, segundo critérios estabelecidos pela CAPPGEF.

§ 1º Compete a CPPGEF a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do PPGEF.

§ 2º Para designação do seu orientador de dissertação, o aluno deverá submeter à consideração da CPPGEF um pedido indicando o nome do professor solicitado e um resumo descritivo do tema da dissertação.

§ 3º O número máximo de alunos que cada docente do PPGEF pode orientar simultaneamente é de 3 (três) orientandos, excluídos os que já tenham fixado a data da Defesa de Dissertação.

TÍTULO VI Dos Créditos

Art. 16. A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional e expressa em unidades de crédito, em que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo disciplinas e seminários.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra a organização curricular do curso, podendo ser básica ou eletiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os seminários são atividades relativas à área de estudo, que poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica da turma, de um grupo de alunos ou, ainda, aproveitar a realização do evento, cujos temas, assuntos e conteúdos programáticos dos cursos, irão contribuir para o crescimento cognitivo da turma.

§ 3º A conclusão do PPGEF exige à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que 18 (dezoito) créditos devem ser cumpridos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas.

§ 4º As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterização por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.

§ 5º As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares das áreas de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 6º O Programa deverá providenciar a realização do Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, que não contará créditos.

§ 7º As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CAPPGEF e comunicadas à Câmara de Pesquisa da PRPPG.

Art. 17. A critério da CPPGEF, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas, como aluno regular ou especial, em outro curso de Mestrado Profissional em Ensino, reconhecido por órgãos competentes, podem ser reconhecidas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no curso.

§ 1º No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPPGEF.

§ 2º Nos casos previstos neste Artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGEF.

§ 3º A concessão de créditos correspondentes às atividades e disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de 1 (um) dos professores, responsáveis pelas mesmas, e homologação da CPPGEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A critério da CPPGEF, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Mestrado, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 5º Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 18. A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Profissional deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no PPGEF.

§ 1º A CPPGEF deverá fixar em cada período letivo o prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do período em questão.

§ 2º Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 19. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 20. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGEF serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Nas atividades desenvolvidas pelo aluno, previstas no Artigo 16, serão atribuídos os conceitos "Satisfatório" (S) ou "Reprovado" (R).

§ 2º O conceito "Satisfatório" (S) será atribuído quando o grau atingido for igual ou superior a 6,0 (seis) e o conceito "Reprovado" (R) será atribuído quando o grau atingido for inferior a 6,0 (seis).

§ 3º A disciplina cursada fora do PPGEF, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno com a "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 4º A disciplina de Acompanhamento Profissional receberá somente os conceitos "Satisfatório" (S) ou "Reprovado" (R) sem atribuição de grau numérico previsto no caput deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. Além dos graus e conceitos especificados no caput do Artigo 20 e em seu Parágrafo primeiro, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau "Incompleto" (I).

§ 1º O grau "Incompleto" poderá ser solicitado pelo aluno até o dia anterior ao exame final e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividades, o grau "Incompleto" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Artigo 20, com o prazo máximo de 6 (seis) meses para o envio do resultado à secretaria do Programa, e caso o aluno não cumpra as tarefas estipuladas dentro do prazo máximo, o grau final será determinado considerando que ele obteve 0,0 (zero) na tarefa pendente estipulada.

Art. 22. Será atribuído a cada aluno um Coeficiente de Rendimento (CR), relativo a uma média ponderada das notas obtidas nas atividades previstas no caput do Artigo 16, levando-se em consideração a quantidade de créditos equivalentes a cada atividade, de acordo com a expressão:

$$CR = \frac{\sum N A_i C_i}{\sum C_i}$$

NA_i = Nota da atividade

C_i = Quantidade de créditos da atividade i.

Parágrafo único. A disciplina de Acompanhamento Profissional não será considerada para efeitos de cálculos do Coeficiente de Rendimento.

Art. 23. Será desligado do PPGEF o aluno que:

- I. obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "R" duas vezes numa mesma disciplina ou atividade do PPGEF;
- II. não concluir o número mínimo de créditos ou não ter a Dissertação aprovada nos limites máximo de tempo definidos neste Regulamento;
- III. desistir do curso pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no § 1º do Artigo 14.

Art. 24. O trancamento de matrícula no PPGEF pode ser aprovado pela CPPGEF a qualquer momento, desde que seja por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e aprovação do orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas, previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPPGEF, ouvido o orientador.

§ 4º A CPPGEF pode aprovar no máximo 2 (dois) trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

TÍTULO VII Da Dissertação

Art. 25. É condição para que o aluno obtenha o título de Mestre Profissional em Ensino de Física a defesa pública e individual da Dissertação a qual será atribuída 20 (vinte) créditos.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso é de 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6 (seis) meses, poderá ser concedido, a critério da CPPGEF, o prazo de mais 6 (seis) meses para a defesa da Dissertação.

§ 3º Compete exclusivamente a CPPGEF a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda a Defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para sua realização.

Art. 26. A avaliação da defesa pública da Dissertação é feita por uma Comissão Examinadora escolhida pelo orientador e homologada pela CPPGEF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.

§ 2º As Comissões Examinadoras da Dissertação são constituídas por três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGEF nem ao quadro docente da UFES.

§ 3º Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no § 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

§ 4º É facultada a CPPGEF, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertação, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFES.

Art. 27. O trabalho final será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar a dissertação apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

I. "Aprovada", quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma, não incluindo o conteúdo.

II. "Reprovada", quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia do trabalho.

§ 1º O texto final da dissertação ou da tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGEF, em um número 6 (seis) cópias, até 5 (cinco) meses após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 2º Reprovada a dissertação ou tese, o candidato interessado poderá fazer uma segunda e última submissão a Comissão Examinadora dentro do seu prazo limite de permanência no PPGEF.

§ 3º É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 50 (cinquenta) minutos sobre sua Dissertação antes da arguição.

§ 4º O aluno aprovado na defesa pública da Dissertação deve disponibilizá-lo ao PPGEF na sua forma final, com anuência escrita do orientador para a homologação da defesa pela CPPGEF, a fim de compor a documentação necessária a obtenção do título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO VIII Dos Títulos e Certificados

Art. 28. O título de Mestre Profissional em Ensino de Física (qualificado pela área de concentração) será conferido ao candidato que:

- I. completar o mínimo dos 24 (vinte e quatro) créditos estabelecidos pelo PPGEF;
- II. for aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira (de preferência Inglês ou Espanhol);
- III. for aprovado na defesa pública da Dissertação.

Parágrafo único. O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste Artigo só fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Ensino de Física (qualificado pela área de concentração) após a homologação da documentação correspondente pela CPPGEF.

TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CAPPGEF, por proposta de qualquer um de seus membros.

Art. 30. Este Regimento uma vez aprovado pela CAPPGEF e homologado pela Câmara de Pesquisa da PRPPG da UFES entrará em vigor na data da sua publicação.